



**TC 008.355/2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Relator:** Min. Aroldo Cedraz

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pimenteiras do D'Oeste/RO

**Advogado:** Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886)

**Interessado em Sustentação Oral:** não há

**Sumário:** renovação de correspondência por edital

## **DESPACHO**

Considerando as tentativas infrutíferas de notificação da empresa Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) do teor do Acórdão 4796/2013 – 2ª Câmara, realizadas por meio dos Ofícios 1808/2013-TCU/Selog (peça 52), de 21/8/2013, 2115/2013-TCU/Selog (peça 74), de 19/9/2013, e 2282/2013-TCU/Selog (peça 80), de 10/10/2013, vez que os expedientes foram devolvidos pelos Correios (peças 68, 76 e 81) com a observação de “Desconhecido”, “Não existe o número” ou “Recusado”.

Considerando que não consta dos autos instrumento de mandato constituindo advogado para a sociedade empresária.

Considerando que se esgotaram as possibilidades de obtenção de outros domicílios nos sistemas administrativos à disposição desta Corte, promova-se, com fundamento no art. 179, III, do RITCU cc art. 3º, IV, da Resolução TCU 170/2004, a notificação, por edital, da empresa Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospitalares Ltda.

Selog, Assessoria, 28/11/2013.

(Assinado Eletronicamente)

**Euler Kleber Nunes dos Reis**

Assessor – Mat. 6471-8